



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3311, DE 15 DE MAIO DE 1997 (REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3546, DE 08 DE OUTUBRO DE 1999)

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A DISBRAL DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a DISBRAL DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA., uma gleba de terra, com área de 14.246,20m² (quatorze mil duzentos e quarenta e seis metros e vinte decímetros quadrados), com a seguinte descrição:

"Lote de nº 02 da Quadra "D", mede de frente para a Av. 04, 116,00m; do lado direito de quem da Av. 04 o terreno olha, mede 159,00m; confrontando com a viela sanitária; do lado esquerdo, mede 152,30m, confrontando com o Lote 03, e, nos fundos, mede 71,00m, confrontando com propriedade da Companhia Bandeirantes - BNH; encerrando a área de 14.246,20m² (quatorze mil duzentos e quarenta e seis metros e vinte decímetros quadrados). A área localiza-se no Distrito Industrial de Pindamonhangaba."

Art. 2º A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação, no prazo máximo de até 12 meses, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída será de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), em edificações, via de manobras, pátios e estacionamento.

Art. 3º A área de terreno descrita no artigo 1º será doada como objetivo único da instalação da DISBRAL DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extrajudicial.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#), e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as contidas nas [Leis nº 3.147, de 20 de novembro de 1995](#) e [nº 3.188, de 28 de março de 1996](#).

Pindamonhangaba, 15 de maio de 1997

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal